
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 022/DA/SMCL/2025

Institui Comissão para instauração de procedimento de apuração de infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao processo administrativo 00600-00040235/2023-61-e, no âmbito da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

O **Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025**, que **regulamenta a estrutura básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**, instituída pela **Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025**, e com fundamento na **Portaria nº 07/2025/SMCL**, **resolve**:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações feitas pela Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 Norma Geral que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulando as diversas modalidades de procedimentos licitatórios e de celebração de contratos administrativos, prevendo a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e adjudicatários que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, e/ou não mantiverem a proposta;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 95 e seguintes do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condutas das licitantes durante a tramitação dos procedimentos regidos pela **Lei Federal nº**

14.133/2021, assegurando o **contraditório** e a **ampla defesa**, nos termos do **artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal**, bem como a observância dessas garantias no âmbito dos **processos administrativos**;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as irregularidades pertinentes a sua atuação, bem como o dever de punir os responsáveis por qualquer violação legal que chegue ao seu conhecimento, sobretudo aquelas pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos celebrados.

CONSIDERANDO que os trabalhos realizados pela Comissão constituída em 2024 não resultaram na conclusão dos relatórios referentes a todas as empresas envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização dos trabalhos em curso.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão de Apuração e Julgamento de Responsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, a fim de dirimir e apurar os fatos relatados no processo administrativo 00600- 00040235/2023-61 - implantação de Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual aquisição de material farmacológico (Medicamentos na apresentação Ampola e Frasco/Ampola, identificado inicialmente como: “INJETÁVEIS I”, por um período de 12 (doze) meses - quanto a possível infração administrativa e, em sendo o caso aplicar a(s) sanção(s) administrativa(s) cabível(is).

Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para instrução e apreciação dos fatos e eventuais infrações administrativas, no âmbito desta Secretária:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
JACSON DA SILVA SOUSA	1005575	PRESIDENTE
DIEGO LEMOS MAUS	107723	MEMBRO
ISABELA SOARES ARANHA	68140	MEMBRO

Art. 3º. A comissão responsável pela apuração dos fatos terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º. A Comissão deverá elaborar relatório minucioso e conclusivo acerca do cometimento da infração e da sanção aplicável, de acordo

com o estabelecido no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico e legislações pertinentes.

Art. 5º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação, apreciação e julgamento de todo o conjunto probatório apresentado, e de solicitação quando necessário, de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento de suas tarefas.

Art. 6º. A comissão deverá observar na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais e contratuais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade dos seus atos.

Art. 7º. Todos os procedimentos adotados pela Comissão relativos a devida instrução processual, visando a ampla defesa e do contraditório, obedecerão ao previsto no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, bem como Capítulo XXVI – Das Sanções Administrativas, Art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

Art. 8º. A Comissão será responsável por elaborar relatório conclusivo, no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, em acordo com o art. 107 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Art. 9º. Na hipótese prevista no caput do Art. 99 do Decreto nº 18.892/2023, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.

Art. 10º. Em eventual aplicação de sanção, a Comissão deverá informar o Setor competente para realização do registro da pena junto ao cadastro de empresas inadimplentes e demais órgão competentes, conforme disposição no art. 126 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Art. 11º. A Comissão deverá dar conhecimento da aplicação da sanção à Controladoria Geral do Município/CGM, em obediência ao artigo 8º da Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:64D7E844

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/10/2025. Edição 4089
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>